

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 45/2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
“PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES” NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim da Aposentadoria, Vereador no uso das suas atribuições propõe e a Câmara aprova a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do “Programa Médico nas Creches” que funcionará como sistema de prevenção de doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da Rede Municipal de Ensino no âmbito Município de Embu Guaçu.

Parágrafo Único - O Programa Médico nas Creches deverá contar com um(a) profissional médico(a) pediatra, um(a) enfermeiro(a) e um(a) técnico(a) de enfermagem.

Art. 2º Os profissionais do Programa Médico nas Creches prestarão atendimento ponderal (peso e altura), verificação da pressão arterial, situação nutricional, atualização de vacinas, prevenção de doenças e acidentes domésticos, entre outras orientações.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer trimestralmente em datas previamente estabelecidas, devendo a direção da creche ser comunicada em tempo hábil sobre a visita.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Parágrafo Único – A direção da creche deverá afixar cartaz no mural ou local de visualização de todos, além de informar aos pais ou responsáveis sobre o dia do atendimento para que as crianças não falem e tragam seus cartões de vacinas.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá remanejar profissionais do próprio quadro permanente de funcionários para atuar no programa, sem que para isso, represente aumento de despesa, como também, se achar necessário, fazer parcerias ou realizar convênios com cooperativas médicas para garantia do sucesso do Programa Médico nas Creches.

Art. 5º O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, 10 de Maio de 2022.

**Joaquim da Aposentadoria**  
**Vereador PP**

## JUSTIFICATIVA:

De início, é necessário destacar a importância do papel preventivo do profissional médico pediatra nas creches da nossa capital. É através deste profissional que as crianças receberão o devido acompanhamento médico essencial para o bom desenvolvimento físico e mental. Neste sentido, em caráter fundamentalmente educativo, isto é, voltado para promoção da vida e da saúde, o médico pediatra atuará conjuntamente com os pais e/ou responsáveis e o corpo pedagógico da creche.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

Noutro falar, o presente projeto de lei está além do tratamento de doenças, mas na diligência junto aos pais para sanar eventuais dúvidas, receberem orientações sobre alimentação, vacinas, prevenção de doenças e acidentes domésticos, dentre outros assuntos.

Deste modo, a prática e a regularidade das consultas visa garantir que a criança tenha um desenvolvimento saudável e um acompanhamento periódico ao sistema de saúde municipal.

O acompanhamento é fundamental para a abordagem integral do bem-estar da criança em diversas esferas e o pediatra é o profissional de saúde capacitado para coordenar este cuidado. Por isto, evidencia-se a importância da atuação do poder municipal no sentido de abraçar este projeto, capaz de estabelecer parcerias bem sucedidas com a criança, por conquistar sua confiança pelo contato frequente com o pediatra, através dos ensinamentos que serão levados até a vida adulta.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando como apoio dos ilustres Pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, 10 de Maio de 2022.

**Joaquim da Aposentadoria**  
**Vereador PP**